

da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando, conforme atestado em Ata de Reunião, que as partes interessadas entraram em acordo para a demarcação dos limites da área no Projeto de Assentamento Lago Grande, dirimindo possíveis conflitos, sendo, inclusive, determinado o acompanhamento de tal demarcação de área, pelas Associações da Comunidade Picãe e pela Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande (FEAGLE), e considerando ainda, que não fora constatado hipóteses de crime ambiental de desmatamento, haja vista que não há cadastro para fins de pasto para rebanho bovino, realizado pelo Sr. Raimundo Nilson Pinto, na regional de Santarém da ADEPARÁ.

2.1.8. Processo nº 000072-113/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): AEROPUB

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar suposta poluição sonora e atmosférica, praticada pelo estabelecimento comercial denominado AEROPUB, localizado à Rua Florianópolis, 10, Conjunto Bela Vista, bairro Val-de-Cães, Belém-Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto solucionar o problema de poluição sonora e atmosférica causadas pelo estabelecimento "AeroPub", que encerrou suas atividades, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório, sendo de todo correta a determinação de seu arquivamento por perda de objeto.

Registrou-se ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins nos itens 2.1.4 a 2.1.8.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

2.2.1. Processo nº 051005-003/2017

Requerente(s): Maria Ramos Guedes, Ministério Público Federal
Requerido(s): Eduardo Ferreira Vasconcelos

Origem: PJ de Afuá

Assunto: Pedido de providências em decorrência de Ação de Reintegração de Posse ajuizada pelo Sr. Eduardo Ferreira Vasconcelos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao Órgão declinado, haja vista a natureza da matéria objeto do Inquérito Civil, bem como o fato de ter se configurado de modo expresso o interesse da União e a efetiva competência da Justiça Federal, e ainda que fosse dado conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem.

2.2.2. Processo nº 001017-031/2015

Requerente(s): Vigilância Sanitária do Município de Santarém.
Requerido(s): Panificadora Massamix Ltda - EPP

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na comercialização de produtos alimentícios sem autorização e licença do órgão competente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 9º, da Lei nº 7.347/85, uma vez que, conforme relatado, por ocasião da apreensão dos produtos supostamente irregulares, não restou provada a materialidade das infrações denunciadas, em virtude da não realização dos necessários laudos periciais.

2.2.3. Processo nº 000167-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o andamento das programações relativas ao mês de junho, de modo a prevenir que crianças e adolescentes fossem colocados em situação de risco.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, uma vez que a atuação ministerial se amolda às previstas nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, o que afasta a submissão deste feito à apreciação e julgamento do Egrégio Conselho Superior.

2.2.4. Processo nº 000038-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais e Fundamentais e de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta prática de ato de improbidade administrativa, por violação a princípios administrativos, consistente em direcionamento de certame licitatório.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, considerando que a Administração optou pela contratação de empresa com experiência na prestação do serviço de recapeamento asfáltico de vias (diferentemente da Reclamante), para realizar os serviços necessários, podendo-se afirmar que o Agente Público observou as normas reguladoras dos procedimentos licitatórios, o que se constata da leitura das informações e documentos carreados para o bojo dos autos, dentre eles a mídia digital enviada pela Prefeitura demandada e a Nota Técnica elaborada por engenheiro civil deste *Parquet*.

2.2.5. Processo nº 000114-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Origem: 5º PJ de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas da Capital

Assunto: Apurar a constitucionalidade, a legalidade e a legitimidade das condutas do Agente Público investigado, na aplicação de recursos públicos, pretensamente recebidos, bem como se suas atividades estão condizentes com a finalidade da referida instituição.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização das diligências elencadas abaixo, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ:

a) Por uma questão de ordem e razoabilidade, proceda ao necessário desmembramento do feito, tendo em vista a existência de dois objetos relativamente independentes (criação de Entidade; e Celebração de Contrato, por meio de procedimento licitatório), formando-se um auto para o Inquérito Civil nº 000005-102/2014, constituído apenas das peças que lhe digam respeito diretamente, a serem devidamente numeradas. Após o que, diligencie junto às Chefias da SUSIPE e do CONSEP, para que informem sobre a criação da FUNAPA, ultimando-se o feito de IC.

b) Proceda em relação ao outro auto, a remanescer com o desmembramento, atual Notícia de Fato - autuada para averiguação da legalidade ou não da Concorrência Pública nº 001/2013-SUSIPE-, sua composição com as peças que lhe sejam pertinentes, a serem devidamente numeradas, para que o fato seja devidamente apurado, por meio de Procedimento adequado, segundo as normas regulamentares.

c) Ou, após desmembrados os autos, se entender a PJ arquivante não possui atribuição para atuar no feito (Notícia de Fato) relativo à matéria licitatória (contratação por Concorrência Pública), mas sim que compete tal mister a uma das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, que proceda, então, nos termos do que dispõe o inciso X, artigo 18, da LC nº 057/2006 (LOMPPA).

Registrou-se ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins nos itens 2.2.4 e 2.2.5.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

Os itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9 e 2.3.10 foram julgados em bloco.

2.3.1. Processo nº 000430-450/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Genitores

Origem: 4º PJ da Infância e Juventude Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta situação de risco à qual estava exposta a adolescente V.G.N.F.

2.3.2. Processo nº 000482-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): L.F.R.

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Averiguar suposta situação de risco à qual estariam expostas as crianças V.W.F.P. e W.F.R.

2.3.3. Processo nº 002043-477/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta situação de violação ao direito à saúde da adolescente T.S.S.S.

2.3.4. Processo nº 000193-920/2016

Requerente(s): F.H.S.A.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Providências no sentido de garantir tratamento de

saúde à paciente idosa.

2.3.6. Processo nº 000236-477/2015

Requerente(s): R.R.C.; L.F.C.

Requerido(s): Sistema Único de Saúde -SUS

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta situação de risco à qual estaria exposto o idoso R.R.C.

2.3.7. Processo nº 001286-477/2015

Requerente(s): R.N.S.

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de risco vivenciada pelo idoso R.N.S., de 65 anos de idade.

2.3.8. Processo nº 000707-112/2015

Requerente(s): J.C.S.

Requerido(s): Em apuração

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade à qual estaria exposto o idoso J.C.S.

2.3.9. Processo nº 003763-477/2015

Requerente(s): W.A.R.

Requerido(s): R.S.R.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade a que estaria exposto o idoso W.A.R.

2.3.10. Processo nº 004835-477/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade a que estaria exposta a idosa N.S.C., de 87 anos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9 e 2.3.10, determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 13, §4º da Resolução n.º 174/CNMP. DECIDIU ainda, nos itens 2.3.4 e 2.3.8 que os Órgãos arquivantes adotem às devidas providências para que as partes requerentes tomem ciência do arquivamento dos feitos.

2.3.5. Processo nº 000140-113/2013

Requerente(s): A.R.F.

Requerido(s): Construtora Cyrela Maresias Empreendimentos Imobiliários LTDA

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Averiguar transtornos causados em virtude da construção do empreendimento "395 PLACE", no bairro do Umarizal, sob a responsabilidade da Construtora Cyrela Maresias Empreendimentos Imobiliários LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, eis que, após diligências e reuniões, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta que, segundo relatórios e comprovantes de depósitos, foi cumprido em sua integralidade, inferindo-se dessa forma, que a empresa investigada fez cessar os transtornos causados pela realização do empreendimento, não restando mais qualquer diligência a ser promovida pelo Órgão Ministerial.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

2.4.1. Processo nº 000061-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Grupo do Setor Florestal

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que verificou-se que diligências foram empreendidas, inclusive com a participação do Ministério Público em Audiência Pública, momento em que o IBAMA suscitou a existência de irregularidades das empresas madeireiras, contudo, após vistoria técnica realizada no período de novembro de 2006 o próprio órgão ambiental constatou que "não foram detectadas evidências de exploração em áreas não-autorizadas dentro da área de manejo florestal - AMF" e que as oito empresas encontravam-se com seus Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS aprovados pela SECTAM/PA. Assim, em que pese o decurso do